



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 2.749, DE 12 DE MARÇO DE 1.996

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.728, DE 05 DE JANEIRO DE 1.996".

Eu, Engº JOSÉ ROBERTO FUMACHI, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua sessão ordinária, realizada no dia 21 de fevereiro de 1996, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O parágrafo 1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.778, de 05 de janeiro de 1.996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º -

§ 1º - Fica o Executivo Municipal igualmente autorizado a estabelecer os períodos, bem como os valores das subvenções a serem destinadas às entidades elencadas neste artigo, nos limites das disponibilidades financeiras do Município, ouvidos o Conselho Municipal de Assistência Social, no caso das entidades assistenciais, e o Conselho de Defesa do Patrimônio Ambiental, Histórico, Cultural e Turístico do Município, no caso das entidades culturais."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Itatiba,
em 12 de março de 1.996

Engº JOSÉ ROBERTO FUMACHI
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal, mediante afixação, no local de costume, na data supra.

LIGIA APARECIDA DALFORNO DA SILVA
Coordenadora Técnica